



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 21/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos II, X e XXI, todos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, que reconhece o direito fundamental à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um conjunto de orientações normativas para a implementação dos processos em conformidade com as obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO a necessidade de a Câmara de Vereadores de Itajaí adotar mecanismos de tratamento de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Vereadores de Itajaí, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas, visando garantir a privacidade e proteção de dados pessoais.

§ 1º Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§ 2º Para efeitos deste Ato, considera-se:

- I. dado pessoal: relacionado à pessoa natural, identificada ou identificável;
- II. dado pessoal sensível: de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, religiosa, filosófica ou política, referente à saúde ou à vida sexual, genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII. Agentes de tratamento: o Controlador e o Operador;
- IX. Encarregado: pessoa que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- X. Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais (CPPDP): Comissão composta por quatro servidores, que, em sua maioria, são integrantes do quadro efetivo da Câmara de Vereadores de Itajaí. A presidência da CPPDP é ocupada pelo Encarregado de Dados Pessoais;
- XI. tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XII. anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XIII. consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIV. Plano de Adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, funcionamento, procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, mapeamento de dados, plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- XV. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação descritiva dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 2º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- I. realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara de Vereadores de Itajaí, caso em que caberá ao parlamentar responsável adequar o tratamento dos dados pessoais realizado por seu gabinete, observados os termos da LGPD.

- II. realizados para fins exclusivamente:
 - a) jornalísticos e artísticos; ou
 - b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;

- III. realizados para fins exclusivos de:
 - a) segurança interna da Câmara de Vereadores de Itajaí;
 - b) segurança pública;
 - c) defesa nacional;
 - d) segurança do Estado; ou
 - e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. O vereador será informado, no ato de posse, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I deste Ato, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de Controlador de dados pessoais de seu gabinete, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Câmara de Vereadores de Itajaí deve atender ao interesse público, boa-fé e às competências legais, em observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, resguardadas ainda as seguintes garantias:

me



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- I. a Câmara de Vereadores de Itajaí, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- II. a Câmara de Vereadores de Itajaí poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas, mediante acordo de cooperação técnica, para atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/ 2018;
- III. o registro de que trata o “caput” também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara de Vereadores de Itajaí que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 4º As empresas contratadas, que atuem como operadoras de dados pessoais, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, deverão realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pela Câmara de Vereadores de Itajaí, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara de Vereadores de Itajaí verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais da contratada.

Art. 5º Os agentes de tratamento de dados pessoais deverão observar a seguinte política de governança:

- I. estabelecer programa de governança em privacidade, continuamente atualizado e comumente abrangente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- II. desenvolver mecanismos de supervisão interna, com o intuito de assegurar a conformidade com a LGPD;
- III. capacitar e sensibilizar servidores quanto às diretrizes da proteção de dados pessoais;
- IV. coletar dados pessoais de forma restritiva, em atenção ao princípio da finalidade;
- V. adotar políticas claras e transparentes quanto ao uso de dados pessoais;
- VI. promover medidas de prevenção e mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- VII. estabelecer mecanismos para o tratamento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- VIII. assegurar que os dados pessoais tratados sejam adequados, pertinentes e não excessivos, observando a necessidade para atingir a finalidade específica;
- IX. garantir que os dados pessoais sejam mantidos de forma precisa e atualizada, sendo facilitada a correção ou atualização pelos titulares;
- X. assegurar aos titulares de dados pessoais o exercício de seus direitos garantidos pela LGPD; e
- XI. implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

Parágrafo único. A inobservância das normas e procedimentos constantes deste Ato ensejará a aplicação de normas disciplinares competentes.

Art. 6º Compete ao Controlador:

- I. identificar e avaliar, com apoio do Encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- II. assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;
- III. recomendar à Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais (CPPDP) as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;
- IV. elaborar normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e deste Ato;
- V. encaminhar ao Encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- VI. atender as solicitações encaminhadas pelo Encarregado, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar justificativa fundamentada.

Parágrafo único. São diretrizes estratégicas do tratamento de dados pessoais assegurar a celeridade e a eficiência necessárias à execução de políticas e à prestação de serviços públicos com respeito aos direitos à proteção de dados pessoais e à privacidade.

Art. 7º Além do disposto na Lei Complementar nº 453, de 04 de abril de 2024, competirá à Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais (CPPDP), no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí:

- I. analisar as normativas específicas e procedimentos para a adequação e a aplicação da LGPD;
- II. acompanhar a implementação das diretrizes estabelecidas para tratamento de dados pessoais;
- III. deliberar e propor medidas de segurança técnica e administrativa, inclusive de resposta a incidentes de segurança;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- IV. acompanhar a implementação de processos de adequação para aplicação da LGPD;
- V. propor iniciativas de comunicação, formação e conscientização para servidores públicos sobre a proteção de dados pessoais;
- VI. propor ações para divulgação da importância da LGPD, inclusive para cidadãos;
- VII. deliberar sobre casos omissos e questões técnicas específicas; e
- VIII. estar sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Controlador.

Art. 8º O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, conforme dispõem o artigo 25 da Resolução nº 564, de 18 de maio de 2015, e o artigo 2º da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, designará o Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, para os fins do disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O Encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público (Lei Complementar nº 453, de 04 de abril de 2024).

§ 2º Será assegurado ao Encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara de Vereadores de Itajaí.

§ 3º O Encarregado de Dados Pessoais é subordinado ao Controlador.

§ 4º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no Portal da Câmara de Vereadores de Itajaí, em seção específica sobre



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



tratamento de dados pessoais (§ 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018).

§ 5º Conforme previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 434/2023, o Encarregado deverá receber apoio necessário para o desempenho de suas funções e terá acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí.

§ 6º O Encarregado atuará também como canal de comunicação entre a Câmara de Vereadores de Itajaí, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara de Vereadores de Itajaí estabeleça acordo ou serviço ou cooperação técnica.

§ 7º A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá ainda estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado.

§ 8º Além das atribuições de que trata o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 13.709/2018, e em conformidade com o artigo 2º da Lei Complementar nº 434/2023, incumbe ao Encarregado:

- I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. orientar os vereadores, servidores e prestadores de serviços a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. auxiliar a Câmara de Vereadores de Itajaí a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



- V. trabalhar de forma integrada com os operadores de dados, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- VI. submeter ao Controlador, sempre que julgar necessário, matérias atinentes às suas atribuições;
- VII. elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado; e
- VIII. executar outras atribuições determinadas pelo Controlador para proteção de dados pessoais.

Art. 9º Os departamentos e/ou setores da Câmara de Vereadores de Itajaí deverão comunicar à Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais (CPPDP):

- I. a existência de qualquer tratamento de dados pessoais;
- II. possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
- III. qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

§ 1º Os vereadores, secretários, controlador, diretores, coordenadores, presidentes de comissões e outros ocupantes de cargos de gerência devem, no âmbito de seus respectivos setores, responder a todos os questionamentos sobre o tratamento de dados pessoais, encaminhando as informações pertinentes ao Encarregado e auxiliando na elaboração dos relatórios solicitados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 2º É essencial assegurar que o Encarregado de Dados Pessoais seja informado de maneira adequada e em tempo hábil sobre todas as questões relacionadas à proteção de dados pessoais, cumprindo os objetivos e metas estabelecidos no Plano de Tratamento de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais da Câmara de Vereadores de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 10. Mediante requerimento do Encarregado ou da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais (CPPDP), os setores da Câmara de Vereadores de Itajaí deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender as solicitações da ANPD, bem como os titulares de dados.

§ 1º O Encarregado comunicará ao Controlador a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 2º Os requerimentos dos titulares de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão respondidos pelo Encarregado com apoio técnico, se necessário, dos outros setores da Câmara de Vereadores de Itajaí, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o Encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 4º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 5º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e do responsável legal.

§ 6º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 7º Em qualquer dos casos referidos nos § 4º a 6º deste artigo, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II deste Ato.

§ 8º Para fins de comprovação de identidade, referida nos § 4º a 6º do presente artigo, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Art. 11. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para a publicação no Jornal do Município.

MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, *nome, nacionalidade, estado civil, profissão*, inscrito no CPF nº *XXX.XXX.XXX-XX*, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de Vereador da Câmara de Vereadores de Itajaí, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por gabinetes parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e frentes parlamentares, em que não forem utilizados os sistemas institucionais da Câmara de Vereadores de Itajaí, exercerei as atribuições de Controlador de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Itajaí, (*data*)

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENCIDADE

Eu, *nome, nacionalidade, estado civil, profissão*, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro, sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com os documentos originais.

Itajaí, (*data*)

Assinatura